

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 52/2007

Celso Soares Nogueira, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, em conformidade com suas atribuições regimentais, **indica** à Vossa Excelência, que seja enviado à esta Casa de Leis, um Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de avaliação médica específica nos atletas competitivos, amadores, semi-profissionais ou profissionais, além da necessidade do acompanhamento permanente de profissionais de educação física nas academias e clubes particulares, sediadas na Estância Turística de Joanópolis.

JUSTIFICATIVA

A morte súbita no atleta se define como o falecimento não traumático, durante exercício físico intenso, que se apresenta dentro da primeira hora desde que iniciaram os sintomas.

As diretrizes para o acompanhamento clínico das mortes súbitas nos atletas competitivos foram estabelecidas na 26ª Conferência Mundial de Bethesda, em 1994, e seguidas até hoje.

Morrem por ano, cerca de quatro atletas por milhão de praticantes de esportes competitivos, enquanto que nas atividades esportivas recreativas, estima-se que este número é cinco vezes menor.

Nos casos de morte súbita em atletas, em atividade competitiva, as autópsias que se fazem obrigatórias têm mostrado os seguintes resultados:

1 - (Causas mortis) em atletas competitivos com menos de 35 anos:

a) Miocardiopatia hipertrófica assimétrica (doença do Serginho) - 36%;

b) origem anômala das artérias coronárias – 19%;

- c) miocardiopatia hipertrófica simétrica – 10%;
- d) miocardites (doença de Chagas) – 5%;
- e) displasia arritimogênica do VD – 3%;
- f) prolepso da válvula mitral – 3%;
- g) outras – cerca de 2%, cada uma delas.

anos:
miocárdio) - 85%;

- 2 - (Causa mortis) em atletas competitivos com mais de 35
- a) Coronariopatia arterosclerótica (infarto agudo do
- b) Valvopatias – 7%;
- c) Arritmias primárias – 3%;
- d) Outras – cerca de 2%, cada uma delas.

Níveis de prevenção:

Se por um lado, nada se pode fazer em relação ao desportista recreativo, quanto ao atleta competitivo a prevenção primária tem se demonstrado efetiva.

Do exposto, se deduz da necessidade da avaliação médica prévia e exaustiva de cada atleta que irá se expor a uma intensa atividade física sob o *stress* da competição.

A realização de exames médicos prévios, periódicos e completos desses atletas competitivos é a única forma de reduzir drasticamente o risco de morte súbita nessa população específica.

Avaliação propriamente dita:

Segundo o Congresso da Convenção de Bethesda, a avaliação médica inicial do atleta competitivo, deve conter:

- 1 - Exame físico e história clínica detalhada;
- 2 - ecocardiograma – (para afastar as cardiomiopatias hipertróficas);
- 3 - teste ergométrico (para afastar arritmias de esforço induzido).

Observações:

1 - O eletrocardiograma de repouso, por ser um exame pontual, não possui valor preditivo nestas situações específicas;

2 - Do ponto de vista legal e ético, o médico não pode delegar a responsabilidade do risco médico a terceiros (atletas e seus familiares);

3 - Os clubes e agremiações, não podem assumir a responsabilidade sobre este risco ponderável;

4 - O maior ou menor risco da ocorrência da morte súbita no atleta competitivo possui amplos aspectos médicos, psicológicos, legais, econômicos, políticos e sociais que devem ser sempre considerados para cada caso em particular.

A justificativa ora apresentada foi fundamentada nos trabalhos de renomados estudiosos, dentre os quais fui privilegiado com a colaboração e participação do cardiologista Professor Dr. Alfonso Barbato, respeitável autoridade sobre coração.

Segue em anexo uma minuta do referido Projeto.

Joanópolis, 24 de abril de 2007.

Celso Soares Nogueira
Vereador

Projeto de Lei nº ...

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação médica específica nos atletas competitivos, amadores, semi-profissionais ou profissionais, além da necessidade do acompanhamento permanente de profissionais de educação física nos locais que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de laudo médico específico, no qual conste a aptidão para a prática desportiva competitiva, quer seja para o atleta amador, semi-profissional ou profissional, nas academias e clubes particulares, sediadas na Estância Turística de Joanópolis, bem como o acompanhamento permanente de um profissional de educação física.

§ 1º O exame médico deverá ser exigido do aluno ou participante, em quaisquer modalidades esportivas competitivas, no ato da matrícula, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, bem como, anotado e arquivado na ficha do aluno.

§ 2º Para os menores de idade deverá ser apresentada ainda, a autorização do responsável legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 04 de junho de 2007

Senhor Presidente,

Registramos os recebimentos das indicações nºs 51 e 52/07, do Vereador Celso Nogueira, que após avaliações, poderão ou não serem atendidas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Garcia da Costa
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Domingos Laureano Floriano
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis